

Re: Recurso - PP 041/2023 - Catalão



De Distribuidora São Francisco <contato@distribuidorasf.com.br>

Para <cplsaude@catalao.go.gov.br>

Data 2024-02-20 15:17

Contrarrazões Recursais Edital PP 041-2023 - Distribuidora São Francisco - Pref. de Catalão.pdf (~294 KB)

Boa tarde,

Segue contrarrazões referente ao recurso referente ao pregão presencial 041-2023.

Favor acusar o recebimento.

Att,

Elder Luiz

Distribuidora São Francisco

+ 55 (64) 3411-2445

Em sex., 16 de fev. de 2024 às 09:00, <cplsaude@catalao.go.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Segue em anexo recurso apresentado pela empresa MPK - Materiais para construção Ltda, referente ao Pregão Presencial 041/2023 - Catalão.

Os demais licitantes ficarão imediatamente intimados a apresentar contrarrazões, no prazo de 3 dias, contados a partir da publicação das razões no site oficial do Município de Catalão (www.catalao.go.gov.br), sendo-lhes também assegurada vista imediata dos autos, devendo as contrarrazões serem enviadas única e exclusivamente pelo e-mail: cplsaude@catalao.go.gov.br. Início do prazo dia 16/02/2024 e Término do prazo dia 20/02/2024.

Atenciosamente,

Bruna Pontes

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SYNARA DE SOUSA LIMA COELHO

**DD. PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, ESTADO
DE GOIÁS.**

CONTRARRAZÕES RECURSAIS,

Processo Licitatório nº. **2023045502** /2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 041/2023

Tipo: Menor Preço Por Item

Recorrido/Promovente: MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO.

Recorrente: DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME

DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.: 07.058.158/0001-61, sediada na Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 481, Bairro São Francisco, Catalão – GO, representada por sua sócia-administradora **SONEIDE DO ROSÁRIO RODRIGUES SILVA**, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF sob o nº 288.016.521-00, residente na Rua Eurípedes da Silva Sales, nº 520, Bairro São Francisco, na cidade de Catalão – GO, telefones: (64) 3411-2445, E-mail contato@distribuidorasf.com.br, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em face das razões recursais ofertada pela empresa **MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO – ME, CNPJ sob o nº. 15.668.553/0001-94**, pelas razões de fato e de direito a seguir:

A empresa recorrente manifestou intenção de recorrer contra a decisão da Pregoeira que por sua vez a inabilitou do certame Edital 041/2023 porque

apresentou atestado de capacidade técnica com identificação (CNPJ e nome empresarial) pertencente à outra pessoa jurídica, ou seja, descumpriu o item 9.1.3.1, do instrumento convocatório – documento de habilitação incompatível.

Não obstante, a MPK Materiais não atendeu ao item 9.1.2.2 relativamente à inscrição Municipal ou Estadual, ou seja, não apresentou o documento exigido, faltando documento necessário à habilitação.

Inconformada, a empresa MPK Materiais para Construção, alegou que a empresa Distribuidora São Francisco não teria apresentado documentos dos sócios para o Credenciamento.

É a síntese dos fatos.

Pois bem, não merecem acolhidas as teses da empresa MPK. A Distribuidora São Francisco não só cumpriu rigorosamente todos os itens do instrumento convocatório, como quem conduziu a participação da empresa no certame foi sua sócia proprietária Sra. Soneide do Rosário Rodrigues Silva, portanto, não há que se falar em irregularidades no credenciamento.

Aliás, as razões recursais apresentadas pela empresa MPK Materiais não trazem nenhuma fundamentação jurídica relevante. São na verdade o resultado material do inconformismo da empresa. Ela não conseguiu atender o item 9.1.3.1 do Edital porque apresentou documento absolutamente divergente, estranho. Trata-se na verdade de um atestado de capacidade técnica que foi emitido em favor de uma empresa que não é a MPK Materiais.

Portanto, correta a medida adotada pela Pregoeira ao proceder com a inabilitação da empresa MPK Materiais porque deixou de cumprir o item 9.1.3.1, bem como o item 9.1.2.2 – inscrição Municipal ou Estadual: deixou de apresentar – do Edital, ou seja, faltando documento necessário à habilitação.

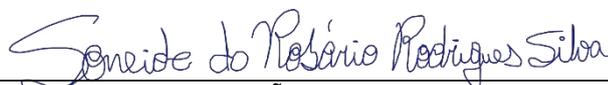
Pelo exposto, as razões recursais ofertadas pela MPK Materias com o proposito de reverter a sua inabilitação no certame n° 041/2023 estão completamente em desacordo com os princípios da vinculação ao Edital, da legalidade, da igualdade entre os competidores e da publicidade que gerem as licitações públicas, as exigências da Lei Geral de Licitações, da Lei Federal 10.520, do Edital, razão pela qual a Pregoeira deverá manter a inabilitação dessa empresa porque descumpriu o instrumento convocatório, itens 9.1.2.2 e 9.1.3.1.

Reitero por fim que a Distribuidora São Francisco cumpriu integralmente todas as exigências editalícias, especialmente durante a fase de credenciamento.

Pede e espera deferimento.

Catalão/GO, 20 de fevereiro de 2024.




DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA. - ME
SONEIDE DO ROSARIO RODRIGUES SILVA
Sócia-Administradora